

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

Abertura: 22 de julho de 2025.

Horário: 13:30 horas

Local: Secretaria Municipal de Administração

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA-RS,** no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Palma, na cidade de Santo Antônio do Palma - RS, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 554/2024, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, no seguinte local: Prefeitura de Santo Antônio do Palma, na cidade de SANTO ANTÔNIO DO PALMA-RS.

1 - DO OBJETO:

1.1.1 – Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Palma, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.1.2 – Não serão aceitos medicamentos de manipulação.

1.1.3 - Os preços ofertados pelos licitantes deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, sem que incida qualquer alteração de valor, sendo que neste período, o Município, poderá contratar no todo ou em parte as quantidades licitadas, não ficando obrigado a requerer quantidades mínimas ou máximas. Assim, o município reserva-se o direito de adquirir somente a quantidade dos produtos que for necessária para a manutenção de suas atividades e conforme disponibilidade financeira, isto é, poderá não adquirir toda a quantidade licitada.

1.2 DA PARTICIPAÇÃO

1.2.1 PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

1.2.2 NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com o Município de Santo Antônio do Palma e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município de Santo Antônio do Palma.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como nº 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA - RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE : (nome da empresa)

ENDEREÇO /E-MAIL:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA - RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (nome da Empresa)

ENDEREÇO /E-MAIL:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação de credenciamento mesmo para as empresas que não possuem representa na sessão.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (**conforme modelo no Anexo II deste edital**) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

d) declaração escrita de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme modelo Anexo IV.

3.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade do Outorgado.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para os casos de aquisições públicas, deverão manifestar no momento do credenciamento o interesse, devendo comprovar o seu enquadramento no ato do credenciamento apresentando declaração de enquadramento como ME/EPP assinada pelo responsável contábil, conforme modelo **Anexo VI**, ou através de documento emitido por Órgão Oficial.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, Cópia Autenticada por Servidor Municipal de Santo Antônio do Palma; ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5 - PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01:

5.1. A proposta deverá ser apresentada, **OBRIGATORIAMENTE**, em meio eletrônico conforme estabelecido nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3. **A proposta, além e apresentada em meio eletrônico, deverá ser impressa diretamente do sistema eletrônico utilizado para digitação.** Os licitantes devem estar atentos para que o código de segurança gerado no documento seja idêntico ao do arquivo eletrônico. De igual forma a proposta deverá conter assinatura quando da apresentação.

a) declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002 (modelo Anexo III);

b) deve ser indicado preço unitário líquido dos medicamentos, e em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte, alimentação, estadia ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

5.1.1 – Para apresentação de propostas em meio magnético “pen drive”, as empresas deverão baixar do site: www.cittainformatica.com.br, o sistema de digitação de propostas.

5.1.2 – O Município disponibilizará em seu site o arquivo com os itens para digitação das propostas em meio magnético.

5.1.3 – As empresas deverão sanar junto a Prefeitura, possíveis dúvidas quanto a forma de apresentação das propostas em meio magnético “pen drive”.

5.2 – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula, e duas casas para o valor total de cada item.

5.3 - Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme Lei Federal 14.133/2021. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

5.4 – É obrigatório indicar a marca e o nº de registro na ANVISA dos medicamentos, sob pena de desclassificação do item da respectiva proposta.

5.5 – AS EMPRESAS DEVERÃO COTAR OS PRODUTOS ESTRITAMENTE DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO (NOME DO PRODUTO) QUE SE ENCONTRA DESCRITA NO EDITAL PARA CADA ITEM. TAL EXIGÊNCIA VISA AO ATENDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS QUE SE ENCONTRAM PRESENTES NA LISTAGEM E QUE SÃO ORIUNDOS DE PROCESSOS JUDICIAIS. O DESATENDIMENTO A ESTA EXIGÊNCIA OCASIONA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA O ITEM EM DESACORDO.

5.6 – Validade da Proposta: A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de realização do pregão.

OBS: Erros de natureza formal que não alterem o valor da proposta, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. O critério de julgamento será o menor preço por item. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos do edital serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes até a proclamação da vencedora.

6.2 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que manifestarem, no Credenciamento, o interesse em utilizar os benefícios à elas inerentes, terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 49;

6.2.1 – No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por Microempresas ou EPPs, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as EPPs, nas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, § 2º da LC 123/2006).

6.2.2 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos, após o

encerramento da sessão de lances, para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora da “empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte”, desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao preço da proponente considerada “empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte”.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos edital serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 - DAS PENALIDADES deste Edital.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço global.

6.13. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

c) as propostas que não forem apresentadas em meio eletrônico, impressa diretamente do sistema de digitação de propostas e assinada.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.16. A Sessão Pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste Edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.18. Aplicar-se-á no que couber, no julgamento das propostas, as disposições constantes no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006.

7 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02:

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da Sede da licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará de Saúde) em vigor.

h) Certidão Negativa de natureza falimentar ou concordatária expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade quando expresso na própria certidão, ou

com data de emissão não superior a 60 dias da data aprazada para abertura dos envelopes.

i) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante **(modelo Anexo V)**;

j) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme modelo **Anexo VII**.

k) Comprovação de autorização de Funcionamento da empresa emitida pela ANVISA, com a respectiva publicação no Diário Oficial da União.

l) Declaração do proponente de que a empresa, não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta e de que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Os documentos deverão ser apresentados em seus originais, ou por fotocópia PREVIAMENTE autenticada em cartório ou por servidor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Palma. Os documentos retirados Via Internet deverão ser apresentados, de preferência, no original.

7.2. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.3. Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º).

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal;

9.2. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

9.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

9.5. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances;

9.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Licitação, do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA, endereço constante do preâmbulo;

9.9. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser dirigidos ao Pregoeiro do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA, localizado no endereço constante do preâmbulo, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo;

9.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

10 – DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. O prazo de validade do registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de homologação do processo, podendo ocorrer a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos da legislação.

10.2. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10.4. A empresa licitante vencedora deverá comparecer junto ao setor de licitações do Município, através de seu representante legal, em até 05 (cinco) dias úteis após a

homologação do certame, para proceder a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito.

10.5 – Os participantes do pleito que tiverem adjudicado para si a totalidade ou parte dos itens cotados deverão providenciar a entrega dos medicamentos a ele adjudicado.

10.6. Os medicamentos deverão ser entregues/disponibilizados no Centro Municipal de Saúde a pessoa responsável do recebimento dos mesmos, em horário de expediente, **que serão solicitados conforme necessidade da Administração Municipal.**

10.7 – As ampolas que acondicionam os respectivos medicamentos deverão ser de vidro.

10.8 – Na entrega dos medicamentos, os mesmos deverão estar embalados ou protegidos individualmente ou em caixas, ou seja, lacrados, para que não ocorra contaminação.

10.9 – Deverá constar no corpo da nota fiscal a seguinte expressão: **"PREGÃO PRESENCIAL 13/2025.**

10.10. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação devem apresentar em suas embalagens secundárias ou primárias a expressão **"PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO."**

10.11. As despesas de fretes e demais encargos serão suportadas pelo licitante fornecedor.

10.12. O licitante vencedor, no momento da entrega dos medicamentos deverá também apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produto, emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade brasileira, bem como, laudo de análise dos lotes a serem fornecidos emitidos no Brasil.

10.13. Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a 18 (dezoito) meses, por ocasião de sua entrega.

10.14. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

11.1 – As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

11.2 - O Município efetuará os pagamentos aos respectivos fornecedores num prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos medicamentos. Não serão liberados pagamentos às empresas enquanto não forem entregues todos os itens à elas adjudicados, ou no caso de entrega de medicamentos em desconformidade com o exigido no presente Edital.

12 – DAS PENALIDADES:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 – DA RESCISÃO:

13.1 – O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extra-judicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

13.2 – A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso prévio ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, após decorridos 90 dias de atraso;

13.3 – Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito mediante protocolo, ao Município de Santo Antônio do Palma, setor de Licitações, no horário compreendido entre as 8:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Antônio do Palma, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 – A empresa vencedora do objeto se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

14.10 – A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiros, em decorrência da entrega do material, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

14.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Casca-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA,
AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

RONI TRENTINI

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em: 09/07/2025

ANEXO I

PREGÃO Nº 13/2025

RELAÇÃO DE PRODUTOS

Item	Descrição do medicamento	Quant.	Valor de Referência R\$
1	Imovane 7,5mg	1200CP	R\$ 2,69
2	Exforge HCT 160+2,5+5	2300CP	R\$ 5,60
3	Diosmina + hesperidina 900+100mg	4500CP	R\$ 3,73
4	Salbutamol nebulização	300FR	R\$ 35,00
5	Risperdal 1mg	960CP	R\$ 8,65
6	Vitamina D 1.000	10.000CP	R\$ 0,42
7	AD-TIL	500FR	R\$ 18,23
8	Naloxona 0,4 SOL INJET	300FR	R\$ 23,27
9	Trezor 40mg	5.000CP	R\$ 3,10

10	Buscopan SOL INJET	100FR	R\$ 2,47
11	Buscopan composto SOL INJET	150FR	R\$ 3,25
12	Anafranil SR 75mg	1500CP	R\$ 6,33
13	Adrenalina-epinefrina 1ml SOL INJET	150FR	R\$ 3,53
14	Colirio Anestesico	350FR	R\$ 20,50
15	Afrin pediátrico nasal	350FR	R\$ 23,25
16	Diosmina + hesperidina 450mg+50mg	5.000CP	R\$ 1,33
17	Isordil 5mg ou isossorbida	3.500CP	R\$ 0,35

ANEXO II

PREGÃO Nº 13/2025

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Santo Antônio do Palma/RS, na modalidade de Pregão, sob o nº 13/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Nome e Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

ANEXO III

PREGÃO Nº 13/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

_____, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na rua_____, na cidade de, representada neste ato por seu_____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF_____, residente e domiciliado_____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 13/2025, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias, de acordo com o que estabelece a letra “b” do sub-item 5.1 do referido Edital.

Local e Data.

Assinatura

ANEXO IV

PREGÃO Nº 13/2025

DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO na condição de representante da Empresa _____, estabelecida na cidade de _____, que estou ciente das condições do Edital de Pregão nº 13/2025, e cumprindo plenamente todas as condições e requisitos exigidos no referido certame.

_____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

ANEXO V

PREGÃO Nº 13/2025

DECLARAÇÃO DE MENORES

_____, inscrito no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)._____, portador do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto na Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Data: _____

Assinatura representante legal

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI

PREGÃO Nº 13/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim, declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____ de _____ de 2025.

Nome:

CRC:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 13/2025, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e Data

Assinatura

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

REGISTRO DE PREÇOS

Que fazem, o **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º. 92.412.832/0001-33, com sede na Avenida Vinte de Março, 808, Santo Antônio do Palma- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Santo Antônio do Palma – RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, _____, _____, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, com base no Pregão Presencial nº 13/2025 e mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para consumo humano e distribuição gratuita no Centro Municipal de Saúde, conforme relação de itens, produtos, quantidades e valores constantes no Anexo I, do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total pelos medicamentos o valor de **R\$**

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município efetuará o pagamento em parcela única num prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos medicamentos. Não serão liberados pagamentos à CONTRATADA enquanto não forem entregues todos os itens à elas adjudicados, ou no caso de entrega de medicamentos em desconformidade com o exigido no Edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Os medicamentos deverão ser entregues/disponibilizados no Centro Municipal de Saúde a pessoa responsável do recebimento dos mesmos, em horário de expediente, que serão solicitados conforme necessidade da Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias após a realização do pedido de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ampolas que acondicionam os respectivos medicamentos deverão ser de vidro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na entrega dos medicamentos, os mesmos deverão estar embalados ou protegidos individualmente ou em caixas, ou seja, lacrados, para que não ocorra contaminação.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá constar no corpo da nota fiscal a seguinte expressão: "PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025.

PARÁGRAFO QUINTO – **Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a 18 (dezoito) meses, por ocasião de sua entrega.**

PARÁGRAFO SEXTO – O licitante vencedor, no momento da entrega dos medicamentos deverá também apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produto, emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade brasileira, bem como, laudo de análise dos lotes a serem fornecidos emitidos no Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos medicamentos, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couberem, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 no edital do Pregão Presencial 13/2025, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do Edital do Pregão Presencial 13/2025, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do Edital do Pregão Presencial 13/2025, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.10. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do **item 21.2** do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - A Secretaria Municipal da Saúde, através de seu corpo técnico realizarão a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - No valor cotado deverão estar inclusos todos os tributos, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os medicamentos, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive oriundos de reclamações trabalhistas, indenizações, danos materiais, morais, responsabilidade civil perante terceiros e próprios funcionários da empresa CONTRATADA

CLAÚSULA DÉCIMA – O Crédito correrá à conta de dotação orçamentária incluída no orçamento de 2025 e dos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Se o Município constatar que o produto entregue não é adequado as normas legais, o mesmo encontra-se no direito de devolver o produto, bem como rescindir o contrato com o fornecedor. Ainda poderá ocorrer a extinção contratual nas hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente é pelo período de entrega dos medicamentos, o que não ultrapassará a data de, podendo ser rescindido ou prorrogado se o interesse público exigir, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir qualquer dúvida que eventualmente surgir do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Casca/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assinar o presente termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Palma, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1_____

2_____